



## INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO

Categoria: **ASSOCIADO USUÁRIO** Pacote: 04 FM CATEGORIA 44 VALOR R\$69,00

Meio de Acesso: Internet OK URA: OK Equipamentos: NÃO

Razão Social AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ALAGOAS

Fantasia: ARSAL

CNPJ: 04.730.141/0001-10 IE: C.M.C.N

Endereço Comercial: RUA CINCINATO PINTO, Nº 503

Bairro: CENTRO Complemento: SALA 04

Cidade: MACEIÓ Estado: ALAGOAS CEP 57.020-050

Contato - WILLANIS TATIANA BEZERRA DE SOUZA LEÃO - GGADM

Telefone (82) 3315-2506 Celular: (82) 8833-9317

E-mail: TATIANA\_ARSAL@HOTMAIL.COM

Ramo(s) de atividade:

Representante: WALDO WANDERLEY CPF 002.598.104-87

Pelo presente, a parte acima qualificada doravante denominada de ASSOCIADO e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió /AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.314.662/0001-15, doravante denominada de CDL Maceió, firmam o presente instrumento particular de associação na categoria de **ASSOCIADO USUÁRIO** para utilização dos benefícios da CDL Maceió gozando dos direitos e deveres constantes do "Estatuto da CDL Maceió" e do "Regulamento do SPC" e cláusulas seguintes:

1. A associação submete o ASSOCIADO a todos os direitos e obrigações constantes do "Estatuto da CDL Maceió" e do "Regulamento Nacional do SPC" recebidos neste ato.

2. O ASSOCIADO poderá usufruir dos benefícios associativos da CDL Maceió, inclusive do banco de dados denominado Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) mantido pela CDL Maceió junto ao "Sistema CNDL", ficando disponibilizado ao ASSOCIADO proceder a consultas de pretendentes à obtenção de crédito junto a ele ASSOCIADO, bem assim, de efetuar registros de nomes de seus clientes imputuais no mesmo banco de dados, baixando por sua responsabilidade e dever imediatamente os adimplentes.

2.1. A CDL Maceió compartilhará as informações de SPC e cadastrais com terceiros.

2.2. O ASSOCIADO declara que tem ciência que o uso dos benefícios oferecidos pela CDL Maceió estão sujeitos à contribuição obrigatória pela utilização conforme "Tabela de Preços" em anexo e que o uso destes benefícios importa no conhecimento prévio, aceitação e aprovação dos valores com compromisso de pagamento. Os valores sofrerão os reajustes autorizados pela Diretoria da CDL Maceió com vigência a partir da sua comunicação prévia que será feita no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo associado neste instrumento, cabendo ao associado mantê-lo atualizado e/ou no boleto bancário de pagamento.

2.3. Os benefícios utilizados pelo ASSOCIADO serão faturados e cobrados mensalmente na forma de boleto de pagamento com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de utilização dos benefícios que serão apurados todo dia 30 (trinta) de cada mês.

2.4. O ASSOCIADO declara ciente que as transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Benefícios serão faturadas de acordo com os valores informados na "Tabela de Preços" vigente.

2.5. O atraso de qualquer pagamento resultará na multa de 2%, correção monetária pelo INPC (IBGE) ou indexador substituto e juros de mora diária equivalente a 1% (um por cento) ao mês, além da suspensão imediata e sem aviso dos benefícios, dos direitos estatutários, e registro no cadastro de inadimplentes do banco de dados do SPC do "Sistema CNDL", devendo o ASSOCIADO suspenso, no período da suspensão, sob sua responsabilidade e dever, promover as baixas dos registros de seus clientes adimplentes, respondendo pelos prejuízos que causar a CDL Maceió ou a terceiros.

Waldemar Oliveira  
Diretor Geral da CDL Maceió

[www.cdlmaceio.com.br](http://www.cdlmaceio.com.br)

Coordenação Especial  
de Assunção Jurídica  
ARSAL





**Câmara de  
Dirigentes  
Lojistas de Maceió**

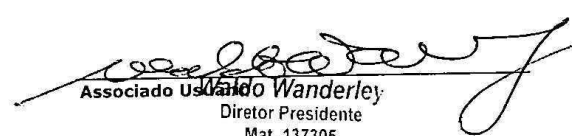


3. As informações do SPC possuem caráter subsidiário e de referência, ficando a critério e responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO a concessão ou não do crédito solicitado.
4. O ASSOCIADO recebe neste ato o respectivo Código e Senha, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido e guarda e vigilância dos mesmos, pelas consultas e registros efetuados, ainda por todo e qualquer prejuízo causado a CDL Maceió ou terceiros.
- 4.1. O código e senha terão sua utilização para acesso ao banco de dados do SPC com a finalidade exclusiva de apoio para análise, concessão de crédito, inclusão e exclusão de registros relativos ao seu negócio, respondendo por si, prepostos e demais pessoas que de qualquer forma lhe estejam relacionadas.
- 4.2. A existência de filiais do ASSOCIADO em outras cidades implica na adoção de novo código e senha individualizada.
- 4.3. As informações do SPC são de caráter confidencial sendo vedada a divulgação pública ou utilização diversa do apoio na análise de concessão de crédito.
- 4.4. Em caso de eventual responsabilização da CDL Maceió, ou de qualquer entidade do "Sistema CNDL" ou convenientes ou terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa do ASSOCIADO, este será denunciado à lide, se for o caso, ou indenizar a parte lesada pelos prejuízos verificados.
5. O ASSOCIADO assume também total e exclusiva responsabilidade por todos os registros cadastrais efetuados no banco de dados da CDL Maceió, bem como, de seus respectivos cancelamentos/baixa
6. As partes acordam que o uso irregular do SPC que contrarie este termo, o Estatuto da CDL Maceió e o Regulamento do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia dos benefícios a regularização da falta, devendo o ASSOCIADO suspensa, no período da suspensão, sob sua responsabilidade e dever, promover as baixas dos registros de seus clientes adimplentes, respondendo pelos prejuízos que causar a CDL Maceió ou a terceiros. A CDL Maceió é autorizada pelo ASSOCIADO, em caso de suspeita de uso irregular aplicar a suspensão para constatação.
7. No caso do ASSOCIADO pretender rescindir o presente deverá comunicar por escrito através de correspondência encaminhada à CDL Maceió com 30 (trinta) dias de antecedência, e efetuar o pagamento referente aos benefícios utilizados até o dia da efetiva rescisão promovendo a baixa dos registros efetuados no banco de dados da CDL Maceió até a data do respectivo desligamento, respondendo pelos prejuízos que causar a CDL Maceió ou a terceiros.
8. O ASSOCIADO que sofrer cisão ou incorporação, cessão de créditos ou compra por outra empresa, deverá cumprir as normas legais aplicáveis e regularizar seus dados cadastrais e societários perante a CDL Maceió.
9. A CDL Maceió utilizará como forma de comunicações e notificações o e-mail informado pelo ASSOCIADO neste termo, ficando o ASSOCIADO responsável por mantê-lo atualizado.
10. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Diretoria da CDL Maceió.
11. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de qualquer destas cláusulas, termos ou condições, do Estatuto da CDL Maceió e dos Regulamentos do SPC não constituirá renúncia de direitos e não poderá ser entendida como novação deste instrumento, mas sim, mera liberalidade.
12. As partes elegem com exclusão de qualquer outro o foro de Maceió/AL para dirimir todas as questões e litígios provenientes deste termo e da associação, valendo por si, herdeiros e sucessores o seu fiel cumprimento.
13. O ASSOCIADO declara que neste ato recebe:

- (X) Tabela de Preços.
- (X) Login e Senha para acesso ao sistema SPC.
- (X) Treinamento de utilização dos benefícios.
- (X) Via do ASSOCIADO deste instrumento de associação.

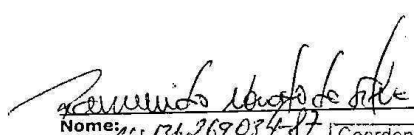
Maceió, 01 DE AGOSTO de 2014

  
Geovani Oliveira  
Diretor Depto. Comercial  
Câmara de Dirigentes Lojistas de Maceió

  
Associado Usando Wanderley  
Diretor Presidente  
Mat. 137305

Testemunhas:

Ana claudia m. bauer  
Nome: 035.267.264-18

  
Nome: 134.267.034-87  
Coordenador Especial  
do Arquivo Jurídico

Sistema CNDL



Confederação  
Nacional de  
Dirigentes  
Lojistas



Federação das  
Câmaras de  
Dirigentes  
Lojistas



Câmara de  
Dirigentes  
Lojistas

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL  
PORTARIA/ARSAL N° 497/2014

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei n° 6267, de 20 de setembro de 2001, e no Processo n° 49070-6028/2014, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Gilvan Santos de Menezes

Cargo: Auxiliar de Atividades Regulatórias

CPF: 011.250.764-61

RG: 2001001125677

Matrícula: 2573

N° DE DIÁRIAS: 10,0 (dez) meias diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,00 (trinta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)

PERÍODO(S): 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29 e 30/08/2014

DESTINO: Satuba/AL

OBJETIVO: Realizar ação de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 250028 - Manutenção das Atividades do Órgão, AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 33901414, do Orçamento Vigente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 11 de setembro de 2014.

Waldo Wanderley  
Diretor Presidente

Protocolo 103795

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL ARSAL N° 001/2014

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina/álcool), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos a serviço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, na forma e exigências contidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço.

Data de realização: 31 de outubro de 2014, às 10:00h (horário de Brasília).

Local: Auditório da ARSAL.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.arsal.al.gov.br](http://www.arsal.al.gov.br). Informações na sede da ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 2° andar, CEP 57020-050, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no horário das 8:00h às 14:00h e pelo telefone (82) 3315-2515.

Maceió, 15 de outubro de 2014.

Érico da Rocha Craveiro Costa - Pregoeiro

Protocolo 103630

## INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49070-5363/2014

ASSOCIADO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALAGOAS-ARSAL, CNPJ: 04.730.141/0001-10, situada na Rua Cincinato Pinto, Centro, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Waldo Wanderley, inscrito no CPF n° 002.598.104-87.

ASSOCIAÇÃO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MACEIÓ-CDL, CNPJ: 12.314.662/0001-15, situada na Rua Zacarias de Azevedo, n° 31, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo GEOLVANI OLIVEIRA, gerente do Departamento Comercial, CPF: 210.936.604-49.

GESTOR DO CONTRATO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula 3257

OBJETO: Utilização dos benefícios da CDL Maceió.

VALOR MENSAL: R\$ 69,00 (setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recursos: Próprios (0291000000), no programa de trabalho - Fiscalização dos Serviços Delegado, Prtes 250028, no PI 2844.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2014.

Waldo Wanderley - Diretor Presidente

Protocolo 103589

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: NOTIFICAR, todos os infratores do Serviço de Transporte Intermunicipal Remunerado de passageiros abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art.57 do Decreto n° 8.425 de 08 de Outubro de 2010. Considerando que, após haver esta autarquia expedida através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as devidas notificações de autuações de infrações aos seus endereços, por motivos vários, as mesmas retornaram a esta autarquia.

Fica V.S.ª NOTIFICADA de que foi lavrada autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação da relação abaixo, podendo

apresentar DEFESA PRÉVIA, junto a ARSAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.  
Dê-se ciência e cumpra-se.WALDO WANDERLEY  
Diretor-PresidenteARSAL  
Fls. 24

| INFRAÇÃO 7401 - Deixar de promover a limpeza dos veículos.                                                                                                                                                                                                                             |           |         |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------|
| PROPRIETÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA      | AUTO    | PLACA    |
| Adeilton de Melo                                                                                                                                                                                                                                                                       | 23/8/2014 | 200807  | OHC-8289 |
| INFRAÇÃO 7406 - Estacionar o veículo afastado do meio fio para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado.                                                                                                                                                          |           |         |          |
| Edilson Fernando de S.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/8/2014 | 200721  | NMJ-0827 |
| Luiz Carlos F. de A. ME                                                                                                                                                                                                                                                                | 20/8/2014 | 200722  | NMF-7599 |
| INFRAÇÃO 7421 - Deixar de atender a programação de vistoria dos veículos estabelecida pela ARSAL.                                                                                                                                                                                      |           |         |          |
| Manuel Felix da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1/8/2014  | 200951  | NMN-0245 |
| Antonio Paulo do S.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25/7/2014 | 200379  | NMJ-0402 |
| Manuel Felix da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                  | 21/7/2014 | 17544   | NMN-0245 |
| Luiz Carlos F. de Andrad                                                                                                                                                                                                                                                               | 20/8/2014 | 200723  | NMF-7599 |
| Jorge L. da Silva Junior                                                                                                                                                                                                                                                               | 23/8/2014 | 200808  | NMK-2778 |
| José Edson de Souza ME                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23/8/2014 | 200560  | NMG-7991 |
| João Elói da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2/6/2014  | 17508   | OHC-5050 |
| INFRAÇÃO 7601 - Deixar de cumprir os itinerários estabelecidos pela ARSAL.                                                                                                                                                                                                             |           |         |          |
| Dorgival L. dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/8/2014 | 20086   | NML-3064 |
| Deneval F. da Silva ME                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23/8/2014 | 20077   | OHG-3705 |
| Deneval F. da Silva ME                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/8/2014 | 20076   | OHG-3705 |
| Reginaldo de Almeida P                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23/8/2014 | 200757  | NMH-4455 |
| INFRAÇÃO 7701 - Deixar de cumprir as determinações da ARSAL sem motivo justificado.                                                                                                                                                                                                    |           |         |          |
| Nildo Albino dos S. F                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30/7/2014 | 200315  | NMJ-4632 |
| Pedro Paulo B. T. ME                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20/8/2014 | 20104   | OHG-7224 |
| Pedro Paulo B. T. ME                                                                                                                                                                                                                                                                   | 21/8/2014 | 20105   | OHG-7224 |
| Jorge Luiz Vieira de Q.                                                                                                                                                                                                                                                                | 29/8/2014 | 19847   | OHI-8571 |
| Marcos José da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                   | 28/8/2014 | 200965  | NMN-0273 |
| INFRAÇÃO 7702 - Executar serviço de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração.                                                                                                                                                             |           |         |          |
| Valdemio dos S. Gomes                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6/9/2014  | 200969  | NMK-8398 |
| José Rodrigues da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                | 21/8/2014 | 200753  | NLX-4034 |
| João Fernandes dos S.                                                                                                                                                                                                                                                                  | 23/8/2014 | 200758  | ADG-5143 |
| João Batista de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                               | 10/9/2014 | 200568  | OXN-0779 |
| Edson Lima da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                    | 19/9/2014 | 200613  | NMM-1302 |
| Ana Paula B. Espindola                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17/9/2014 | 201006  | ORF-2906 |
| Ana Paula B. Espindola                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10/9/2014 | 200386  | ORF-2906 |
| Ana Paula B. Espindola                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12/9/2014 | 200190  | ORF-2906 |
| INFRAÇÃO 7714 - Transporte de passageiros em número superior à lotação permitida para o veículo, estabelecido pelo fabricante.                                                                                                                                                         |           |         |          |
| Juarez Belarmino da C.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23/8/2014 | 200.561 | OHB-9721 |
| Jorge Laurindo da S. Jr.                                                                                                                                                                                                                                                               | 19/8/2014 | 200.657 | NMK-2778 |
| Luiz Carlos F. de A. ME                                                                                                                                                                                                                                                                | 23/8/2014 | 200.662 | NMF-7599 |
| Naelson Florencio da P.                                                                                                                                                                                                                                                                | 8/8/2014  | 200.802 | ORD-3521 |
| Valdir Duarte                                                                                                                                                                                                                                                                          | 26/8/2014 | 200.667 | OHK-2805 |
| Elinaldo A. da Silva ME                                                                                                                                                                                                                                                                | 28/8/2014 | 200.672 | NMO-2952 |
| Edmilson da Silva Costa                                                                                                                                                                                                                                                                | 28/8/2014 | 200.674 | ORJ-6741 |
| J. Barros S Transp. ME                                                                                                                                                                                                                                                                 | 28/7/2014 | 17548   | ORG-1681 |
| J. Barros S Transp. ME                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18/8/2014 | 19844   | OHC-6256 |
| L. P. de Carvalho ME                                                                                                                                                                                                                                                                   | 28/7/2014 | 17547   | OHI-2929 |
| Edson Lima da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                    | 19/9/2014 | 200.612 | NMM-1302 |
| Juarez Belarmino da C.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2/9/2014  | 200.489 | OHB-9721 |
| INFRAÇÃO 7715 - Ausência no veículo ou defeito no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e/ou outros equipamentos obrigatório, inclusive dispositivo eletrônico de rastreamento, quando necessário, para o bom desempenho da atividade de fiscalização. |           |         |          |
| Maria Pereira da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                 | 11/8/2014 | 200.318 | MVC-7691 |
| Helio Silva Freitas                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6/9/2014  | 200.815 | NMB-8220 |
| Reginaldo de A. Pereira                                                                                                                                                                                                                                                                | 23/8/2014 | 200.756 | NMH-4455 |

Protocolo 103704